



## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 083/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO E O INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ nº 340.928).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG nº 2956564 SSP/SP e CPF nº 017.189.328-04, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Maria Paula, nº 123, 1º Andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CNPJ nº 69.287.639/0001-04, doravante denominada **ARISP**, neste ato representado pelo seu Presidente Flauzilino Araújo dos Santos, RG nº 5.846.162-0 e CPF nº 544.151.528-72 e o **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista, nº 1.439, 9º andar, conjunto 94, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP, CNPJ sob o nº 44.063.014/0001-20, doravante denominado **IRIB**, neste ato representado por seu Presidente, Francisco José Rezende dos Santos, RG. nº m.741.946-SSP/MG e CPF/MF nº 124.590.976-20 **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a cooperação

técnica entre os partícipes com vistas a permitir o acesso ao Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora *Online*).

**Parágrafo único** - O Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora *Online*) foi desenvolvido para imprimir celeridade ao tráfego das ordens judiciais e certidões para averbações de penhoras, bem como atender requisições de pesquisas para localização de imóveis e emissão de Certidões Digitais pelas Serventias Extrajudiciais de Registro de Imóveis.

## **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a:

### **I. CNJ:**

- a) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas por força da celebração deste Acordo;
- b) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objeto deste Acordo;
- c) disponibilizar conta de *e-mail* institucional, a ser utilizado para o intercâmbio de informações;
- d) dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;
- e) zelar pelo sigilo das informações obtidas na base de dados, impossibilitando o acesso de terceiros estranhos ao Poder Judiciário.

### **II. ARISP:**

- a) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas por força da celebração deste Acordo;
- b) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objeto deste Acordo;

c) operar o Sistema de Penhora Online, com supervisão do CNJ;

d) possibilitar o envio de ordens ou certidões de penhora e a consulta de informações constantes na base de dados, bem como a solicitação de certidões digitais aos cartórios, as quais serão disponibilizadas por meio do uso Sistema de Penhora Online;

e) informar sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para o envio de ordem ou certidão de penhora e consulta das informações constantes na base de dados e solicitação de certidões digitais, por meio do Sistema de Penhora Online;

f) responsabilizar-se pela manutenção da base de dados, visando o eficaz atendimento das consultas e solicitações do Poder Judiciário, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

### **III. IRIB:**

a) apoiar, colaborar e integrar, em conjunto com a ARISP, as ações que visam a execução do presente Acordo.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Poderão aderir a este Acordo órgãos do Poder Judiciário e instituições da atividade notarial e registral.

**Parágrafo único** – A adesão será formalizada mediante termo próprio, celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.


Brasília-DF, 14 de junho de 2010.



**Ministro Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Flauzilino Araújo dos Santos**  
Presidente da Associação do Registradores Imobiliários de São Paulo



**Francisco José Rezende dos Santos**  
Instituto de Registro Imobiliário do Brasil